



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2020/1105001
PROCESSO Nº 1.009/2020-PMQ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180 – Bairro: Centro – CEP: 68.704-000 Município de Quatipuru - PA, representada por seu representante legal, o Prefeito Municipal, SR. **LUIZ PEREIRA DE SOUSA**.

CONTRATADO: ALFA MED COMERCIAL LTDA situada na Av. Marques de Herval, 2106, Pedreira-Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.275.673/0001-80, representada neste ato por Sr. Aldinaldo Bitencourt de Sena, portador da carteira de identidade n.º 2862564 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.517.342-34.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento de produtos, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição de medicamentos específicos para combate a pandemia do covid-19 em caráter emergencial, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações n.º. 8.666/93, Lei Federal n.º 13.979/20, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Art. 1.º do Decreto Municipal n.º 011 de 24 de Março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos específicos para combate a pandemia do covid-19 em caráter emergencial destinado a atender as necessidades da Rede de Saúde do município de Quatipuru - Pa conforme relação de itens anexa ao certame e descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 11.947,80** (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	ALFAMED	VALOR TOTAL
2	LEVOFLOXACINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	54	R\$ 23,20	R\$ 1.252,80
3	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO	60	R\$ 41,60	R\$ 2.496,00
4	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	FRASCO	300	R\$ 1,97	R\$ 591,00
5	ONDASETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
6	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
7	ENOXOPARINA SÓDICA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 47,31	R\$ 2.365,50
8	ENOXOPARINA SÓDICA 60MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 50,75	R\$ 2.537,50
9	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25 SOLUÇÃO INJETAVEL SC	AMPOLA	50	R\$ 35,20	R\$ 1.760,00
11	VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.947,80

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, vedada sua prorrogação, conforme previsto no art. 24, IV (parte final), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões de até 100% (cem por cento) que se fizerem necessárias no quantitativo do fornecimento, de conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2020

2069 Manutenção de Outros Programas do SUS/Estado

3.3.90.30.000 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedada à cessão ou transferência no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento de contrato.
2. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

3.1.1. a CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

3.1.2. a “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

3.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

3.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

4.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A CONTRATADA deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 4.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 4.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 4.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
 - 4.2.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 4.2.6. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 4.2.7. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 4.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 4.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 4.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 4.4. A CONTRATANTE deve:
- 4.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
 - 4.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, faturamento referente ao fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

5.2. Depois de realizada conferência e aprovação do faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

5.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no ato imediato, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. conferência e aprovação do faturamento e atestação de conformidade do fornecimento;

6.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

6.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8. A CONTRATANTE fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. retardar a execução do objeto;
- 8.1.3. falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 8.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Quatipuru - Pará, 11 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

ALFAMED COMERCIAL.
CNPJ 02.275.673/0001-80
Aldinaldo Bitencourt de Sena

Secretária Municipal de Saúde
Gesse de Sousa Gomes

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____